



Projeto de Lei nº

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP) e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto Lei.

Considerando a crescente demanda por políticas públicas eficazes voltadas à segurança da população exigindo dos entes federativos uma atuação mais ativa, integrada e estratégica; e,

Considerando que a criação do Fundo também permite maior transparência e controle social sobre os investimentos realizados, por meio da instituição de um Conselho Gestor com participação paritária entre o poder público e a sociedade civil.

CAPITULO I DA CRIAÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP**, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento de ações, programas e projetos voltados à promoção da segurança pública no Município de Cordeirópolis.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º –: O Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP tem por finalidade:

- 1.** Apoiar financeiramente as ações da Guarda Civil Municipal;
- 2.** Promover investimentos em tecnologias, infraestrutura e equipamentos para segurança pública municipal;
- 3.** Financiar ações preventivas e educativas voltadas à redução da criminalidade e da violência;
- 4.** Fomentar programas de capacitação, qualificação e valorização dos profissionais da segurança pública; e,

continua



5. Incentivar parcerias com os governos estadual, federal e a iniciativa privada para ações integradas de segurança pública.

CAPITULO Iii DAS RECEITAS

Art. 3º – Constituem receitas do FMSP:

- a) Dotações orçamentárias do Município, consignadas anualmente no orçamento;
- b) Créditos adicionais, especiais ou suplementares que lhe forem destinados;
- c) Repasses, auxílios e transferências da União, Estado ou outros entes públicos;
- d) Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas;
- e) Doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Receitas decorrentes de multas, taxas ou indenizações vinculadas à segurança pública, quando legalmente destinadas;
- g) Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos.

CAPITULO IV DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º – O FMSP será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito (ou nome equivalente), sob a supervisão de um Conselho Gestor, cuja composição, competências e forma de atuação serão definidas por decreto regulamentador.

§ 1º - O Conselho Gestor será composto por representantes do Poder Executivo Municipal, da Guarda Civil Municipal, da sociedade civil organizada, do Poder Legislativo Municipal e de órgãos de controle, garantindo transparência e participação social.

continua



§ 2º - As decisões do Conselho Gestor deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

CAPITULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º – A gestão do FMSP observará os princípios da administração pública e estará sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, da Câmara Municipal e do Conselho Gestor, com ampla transparência e publicidade dos atos.

Parágrafo único. - O Poder Executivo Municipal publicará, anualmente, relatório detalhado da execução orçamentária e financeira do Fundo no Portal da Transparência Municipal.

CAPITULO VI DA EXECUÇÃO

Art. 6º – Os recursos do Fundo serão executados na forma da legislação vigente, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as demais disposições legais aplicáveis.

CAPITULO VII DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto Municipal a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto à composição e funcionamento do Conselho Gestor.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de julho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº 033/2025

Cordeirópolis, 29 de julho de 2025.

**Senhor Presidente
Senhora Vereadora; e,
Senhores Vereadores**

Serve-se o **Poder Executivo Municipal** do presente, a fim de com permissa vênia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insígnies legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de **Cordeirópolis**, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP).

Este Projeto é fruto de um profundo estudo e da constatação da necessidade de modernizarmos nossa legislação de incentivo à Segurança Pública Municipal.

A crescente demanda por políticas públicas eficazes voltadas à segurança da população exige dos entes federativos uma atuação mais ativa, integrada e estratégica. Nesse contexto, a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP) se justifica como instrumento essencial para o fortalecimento da segurança pública no âmbito municipal.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Embora a responsabilidade constitucional seja prioritariamente dos Estados, os Municípios, dentro de suas competências, vêm exercendo papel cada vez mais relevante por meio de Guardas Civis Municipais, departamentos de trânsito, ações de prevenção e de proteção à comunidade escolar, à mulher, ao meio ambiente, entre outras.

continua



Neste cenário, o FMSP surge como mecanismo jurídico e financeiro para garantir maior autonomia orçamentária e operacional à gestão da segurança pública local.

Por meio dele, será possível centralizar, organizar e aplicar recursos específicos para ações e projetos de segurança pública, incluindo:

- aquisição de equipamentos e viaturas;
- instalação e manutenção de sistemas de videomonitoramento;
- capacitação e valorização dos profissionais da área;
- ações integradas com demais forças de segurança;
- campanhas educativas e de prevenção à violência;
- projetos sociais voltados à cultura de paz.

Além disso, o FMSP poderá receber recursos provenientes de diversas fontes, tais como: dotações orçamentárias próprias, convênios com os Governos Estadual e Federal, repasses de fundos específicos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, e receitas provenientes de contrapartidas em termos de segurança.

A criação do Fundo também permite maior transparência e controle social sobre os investimentos realizados, por meio da instituição de um Conselho Gestor com participação paritária entre o poder público e a sociedade civil. Tal instância colegiada será responsável por deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, garantindo eficiência e aderência às reais necessidades da população.

Portanto, diante da importância de estruturar financeiramente a política municipal de segurança pública, a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública representa medida necessária, estratégica e alinhada com os princípios da gestão pública moderna, pautada na eficiência, na transparência e na responsabilidade social.

Neste sentido, esperamos que **Vossa Excelência** e os demais **Vereadores** dignem-se a examinar e aprovar esta Lei, considerando a relevância e importância do tema tratado.

Assim, com todo o respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos **Ilustres Vereadores** que compõem esta Casa Legislativa, na esperança e confiança de que, após a devida tramitação, seja deliberado e aprovado, conforme estabelecido pelo regimento desta Casa de Leis.

continua



Certa de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis